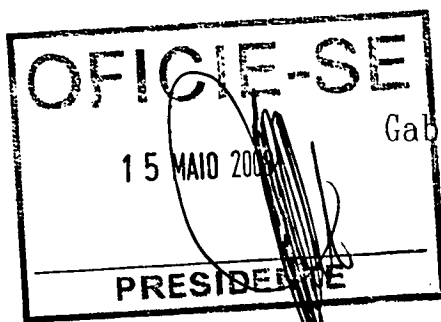




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni



INDICAÇÃO n°.

09 - IND
09- 6023/2008

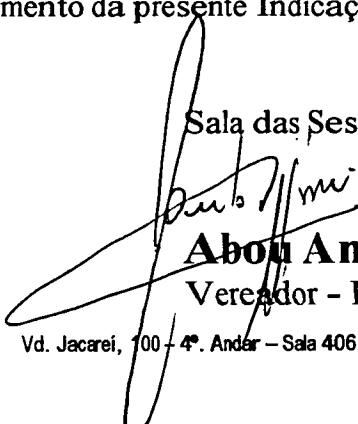
INDICO, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser efetivamente executado o que determina a Lei 13.543/03, que dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre o trânsito, como conteúdo curricular, nas escolas municipais de 1º e 2º grau, observando-se o que preconiza a Resolução 265 do CONTRAN.

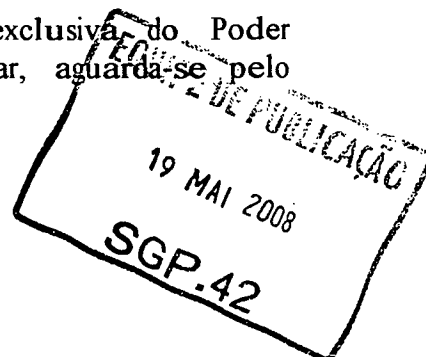
Considerando que nossa Magna Carta preconiza no artigo 23, inciso XII, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a real necessidade da efetivação das medidas complementares para o cumprimento do disposto nos artigos 74, 79 e 320, todos do Código de Trânsito Brasileiro, além da lei supra citada, mister se faz que o Poder Executivo Municipal fomente a Educação no Trânsito nas instituições de ensino, "ex vi" da resolução 265, do CONTRAN.

A propósito, cumpre ponderar que a Resolução 265, do CONTRAN, disciplina que o conteúdo programático das escolas serão voltados à formação teórico-técnica do condutor de veículo automotor, estabelecidos em legislação vigente específica, com o objetivo de desenvolver comportamentos seguros no trânsito. Ademais, cumpre evidenciar que a aludida Resolução também disciplina que o corpo docente será formado por profissionais habilitados, ou seja, os Instrutores de Trânsito, o que indiscutivelmente contribuirá para a melhor aprendizagem e qualificação dos novos candidatos a motoristas.

Outrossim, por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a justa medida indicada por este Parlamentar, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.


Abou Anni
Vereador - PV



RESOLUÇÃO Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores de veículos automotores elétricos como atividade extracurricular no ensino médio e define os procedimentos para implementação nas escolas interessadas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de medidas complementares para o cumprimento do disposto nos artigos 74 e 79 do Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Política Nacional de Trânsito em sua diretriz que visa aumentar a segurança e promover a educação para o trânsito junto às instituições de ensino;

Considerando a importância de desenvolver valores, integrando o jovem ao sistema trânsito em seus diferentes papéis;

Considerando a necessidade de melhoria no processo de formação de condutores;

Considerando o que consta do processo nº 80001.015595/2005-40, resolve:

Art. 1º Instituir a formação teórico - técnica do processo de habilitação de condutores, como atividade extracurricular em escolas de ensino médio, de acordo com os conteúdos estabelecidos na Resolução 168/04 CONTRAN.

Art. 2º A atividade extracurricular, uma vez desenvolvida em conformidade com esta Resolução, será reconhecida como o curso de formação teórico - técnica, necessário para que o aluno possa submeter-se ao exame escrito de legislação de trânsito para, se habilitado, conduzir veículo automotor.

Art. 3º As escolas interessadas no desenvolvimento e na execução desta atividade extracurricular, cientes das condições estabelecidas no Anexo I desta Resolução, devem solicitar autorização junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, na forma dos documentos constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal examinar a documentação apresentada, fiscalizar as condições físicas e materiais da escola requerente, estabelecer, quando necessário, exigências a serem cumpridas em prazo determinado e conceder autorização, conforme Anexo III.

Art. 4º A escola autorizada expedirá certificado de participação na atividade

extracurricular, conforme Anexo IV desta Resolução, aos alunos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A escola deverá encaminhar ao órgão que a autorizou, os certificados expedidos, acompanhados de relação nominal dos alunos, conforme Anexo V desta Resolução, para fins de autenticação.

Art. 5º De posse do certificado referido no art. 4º desta Resolução, o interessado em obter a Permissão para Dirigir Veículo Automotor, desde que preencha os requisitos exigidos no art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, poderá encaminhar-se ao órgão executivo de trânsito responsável e dar início formal ao processo de habilitação.

Parágrafo único. No caso de reprovação no exame escrito prestado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o candidato deverá frequentar curso de formação de condutor, nos moldes da legislação vigente.

Art. 6º Compete ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o controle, a fiscalização e a execução da atividade extracurricular prevista nesta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 120, de 14 de fevereiro de 2001, do CONTRAN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Luiz Carlos Bertotto
Ministério das Cidades

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Salomão José de Santana
Ministério da Defesa

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

ANEXO I

1. Compromissos da escola:

- a) proceder a implementação da atividade extracurricular, quando deferida a autorização pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- b) acompanhar os alunos no decorrer da atividade extracurricular;
- c) controlar a frequência de cada aluno participante da atividade extracurricular;

2. Carga horária:

- a) Mínimo de 90 (noventa) horas-aula presenciais que podem ser assim distribuídas:
 - equitativamente durante os três anos do Ensino Médio; ou
 - equitativamente durante os três últimos anos, nas escolas que mantêm o Ensino Médio em quatro anos; ou
 - equitativamente durante os dois últimos anos do Ensino Médio.
- b) A carga horária referente a cada conteúdo ministrado na atividade extracurricular deve obedecer à proporcionalidade da carga horária estabelecida na legislação vigente.

3. Conteúdo programático:

Conteúdos voltados à formação teórico-técnica do condutor de veículo automotor, estabelecidos em legislação vigente específica, com o objetivo de desenvolver comportamentos seguros no trânsito.

4. Corpo docente:

Os profissionais que constituírem o corpo docente para a implementação da atividade extracurricular na escola deverão:

- a) apresentar o certificado de conclusão do curso de formação de Instrutor de Trânsito;
- b) cumprir os critérios estabelecidos pelo CONTRAN para o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

5. Alunos participantes:

Poderão optar por esta atividade extracurricular apenas os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da escola autorizada pelo respectivo órgão executivo de trânsito.

6. Cancelamento da autorização:

A escola poderá ter sua autorização cancelada, a qualquer tempo, pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

- a) caso comprovado o não cumprimento do disposto nesta Resolução;
- b) se, por qualquer motivo, vier a ser impedida de exercer suas atividades pelo Poder Público.

ANEXO II

MODELOS ESPECÍFICOS DE INSTRUMENTOS

1. Solicitação de autorização

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Nome da escola: _____		
Federal () Estadual () Municipal () Particular ()		
Endereço: _____		
Bairro: _____	Cidade: _____	UF: _____
CEP: _____ - _____	Telefone: () _____	Fax: () _____
E-mail: _____		
Nome do (a) Diretor(a): _____		

A escola acima identificada solicita autorização para a implementação de atividade extracurricular, visando a formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores aos alunos do Ensino Médio regularmente matriculados, conforme estabelece Resolução do CONTRAN n.____/____, indicando o coordenador(a) e corpo docente responsáveis. Para tal, junta a documentação necessária.

_____, ____/____/____

Assinatura do (a) diretor(a)

3. Designação do Corpo Docente

**RELAÇÃO NOMINAL DE INSTRUTORES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO
DA ATIVIDADE EXTRACURRICULAR**

NOME DA ESCOLA: _____

MUNICÍPIO _____

ESTADO: _____

INÍCIO : ____/____/____ TÉRMINO ____/____/____

[illegible]

_____ , _____ / _____ / _____

Assinatura do Coordenador (a)

Assinatura do Diretor(a)

4. Projeto

Elaboração de projeto a ser apresentado ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, contendo, minimamente:

- a) dados de identificação da escola;
- b) dados de identificação dos responsáveis pela atividade (diretor, coordenador e corpo docente);
- c) considerações gerais (explicação sucinta do comprometimento da escola com a educação para o trânsito e diagnóstico da realidade escolar);
- d) justificativa;
- e) público alvo;
- f) objetivos;
- g) metodologia;
- h) conteúdos;
- i) carga horária;
- j) acompanhamento;
- k) recursos didáticos pedagógicos;

ANEXO III

FICHA DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE EXTRACURRICULAR DE FORMAÇÃO TEÓRICO-TÉCNICA

A ser preenchida pelo órgão executivo de trânsito

DADOS DO ÓRGÃO
Nome: _____
Responsável pela Coordenação Educacional: _____ _____
Técnico responsável pelo acompanhamento da atividade extracurricular: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____ Telefone: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____

DADOS DA ESCOLA
Nome: _____
Coordenador (a) da atividade: _____ _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ _____ - _____ Telefone: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____

Exigências	Apresenta	Apresenta em parte	Não Apresenta	Observações
1. Solicitação da autorização				
2. Designação do (a) coordenador(a)				
3. Relação do corpo docente				
4. Projeto				
5. Adequação do espaço físico/recursos materiais				Vistoria realizada em: ____/____/____
6. Parecer final (descritivo)				
DEFERIMENTO () sim () não Em caso negativo, citar pendências e estabelecer prazo para regularização:				

_____, ____/____/____

Assinatura do responsável

ANEXO IV
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

ESCOLA: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

Certifico que o (a) ALUNO (A) _____

Nascido em: ____/____/____, portador do documento de identidade n. _____, órgão expedidor _____ participou da formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores como atividade extracurricular para alunos do Ensino Médio oferecida por esta escola, atendendo às disposições da Resolução do CONTRAN n. ____/____.

_____, ____/____/____

Diretor (a)

Verso

HISTÓRICO ESCOLAR

Conteúdos	Carga horária	Instrutor(es)

Início em: ____/____/____ término em: ____/____/____ FREQUÊNCIA ____%

Coordenador (a)

Autenticação do órgão executivo de trânsito

Registro n. ____/____

_____, ____/____/____

Servidor responsável

ANEXO V

**RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM A ATIVIDADE
EXTRACURRICULAR DE FORMAÇÃO TEÓRICO-TÉCNICA DO PROCESSO DE
HABILITAÇÃO DE CONDUTORES (90 HORAS)**

Resolução CONTRAN n. ____ / ____

ESCOLA: _____

Nº DA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO EXECUTIVO DE
TRÂNSITO _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

Nome do Aluno	Identidade	Data de Nascimento

Diretor(a) / Coordenador(a): _____

_____, ____ / ____ / ____

Local

Data

Assinatura do Diretor (a)